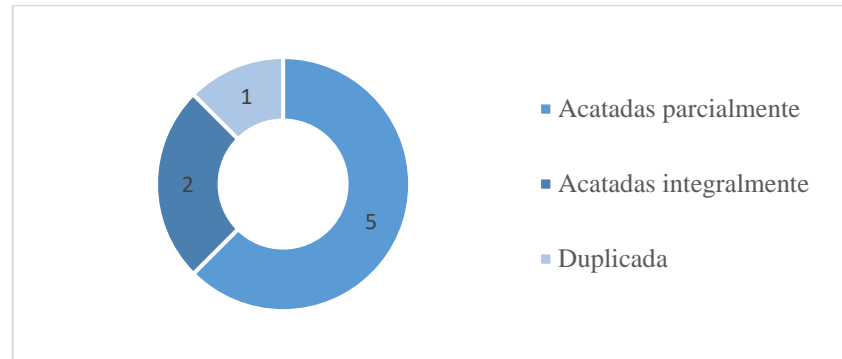




## Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 05/2023

Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

A Consulta Setorial foi realizada no período de 3 de julho a 17 de agosto de 2023, durante o qual foram recebidas **8 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições acatadas parcialmente, acatadas integralmente e duplicadas. Não houve contribuição não acatada.



Processo nº 00058.008776/2023-15

**Outubro/2023**

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023  
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 1</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Juliano Bianchi <b>Categoria:</b> Fabricante de produto aeronáutico <b>Instituição:</b> Embraer S.A.	<b>Documento:</b> IS 21-001B <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 5.2.5 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não há.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Embraer sugere a seguinte alteração no texto referente ao item 5.2.5 desta IS: Texto Original: Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, o requerimento deve incluir uma solicitação formal de certificação como tal, uma proposta de Termos da Certificação, conforme a seção 21.251-I, o manual estabelecido conforme a seção 21.243-I e demais documentos solicitados pela subparte do regulamento em referência. Caso a organização já seja certificada pela mesma subparte do RBAC 21, deverá apresentar as informações descritas anteriormente, caso os procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas. NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto. Novo Texto: Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, recomenda-se que o requerimento inclua uma solicitação prévia de certificação, conforme a IS 21.231-001. Caso a organização já seja certificada, mas os seus procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas, o requerente deverá informar a intenção de realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada e deverá apresentar as informações descritas anteriormente. NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto.	
<b>Justificativa:</b> O texto define que o requerente deve apresentar a solicitação formal para o COPj, conforme definido na IS 21.231-001, junto com o requerimento para certificação. Uma solicitação prévia, conforme prevista na IS 21.231-001, seria mais adequada para o momento do requerimento do TC, pois os tempos dos dois processos são diferentes e, em tese, o tempo para obtenção do COPj é mais curto, não havendo, portanto, necessidade de o requerente estar tão avançado no desenvolvimento do seu sistema organizacional. Além disso, como no Brasil a COPj não é obrigatória, criar esse tipo de restrição pode reduzir o interesse dos requerentes no processo. Finalmente, acreditamos que a certificação de organizações de projeto vai ao encontro do interesse da ANAC e, portanto, propomos que o texto deixe a possibilidade de que seja requerido formalmente o COPj mesmo após apresentação do requerimento.	
<b>Resultado da análise:</b> a contribuição foi acatada parcialmente.	
<b>Fundamento:</b> O texto original prevê a intenção do requerente iniciar um processo de certificação de tipo concomitante à certificação como Organização de Projeto. No caso previsto, entende-se que o texto está adequado. Entretanto, como forma de endereçar a preocupação aventada na justificativa, em particular a correta ideia de que as certificações (de tipo e de organização) são bastantes distintas e diferem, até mesmo, no tempo necessário para a emissão de cada um dos certificados, optou-se por complementar a nota do item conforme texto abaixo.  Por fim, cabe ressaltar que a COPj não é obrigatória e pode ser requerida a qualquer tempo. Entretanto, como uma forma mais adequada para a utilização da ferramenta da COPj durante um processo de certificação de tipo, recomenda-se que a COPj seja requerida concomitantemente ou, ainda melhor, previamente ao processo de CT. Caso seja requerida posteriormente à iniciação do processo de CT, atividades de demonstração e verificação de cumprimento com os requisitos poderão ter sido realizadas o que tornará a utilização da COPj confusa.	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023  
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

Foi também realizada correção gramatical na Nota do item 5.2.5, incluindo uma vírgula ao final do termo “antecipadamente ao requerimento para a certificação de tipo”.

**Itens alterados na proposta:**

5.2.5. Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, o requerimento deve incluir uma solicitação formal de certificação como tal, uma proposta de Termos da Certificação, conforme a seção 21.251-I, o manual estabelecido conforme a seção 21.243-I e demais documentos solicitados pela subparte do regulamento em referência. Caso a organização já seja certificada pela mesma subparte do RBAC 21, deverá apresentar as informações descritas anteriormente, caso os procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas.

*NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto. Recomenda-se que o processo de certificação como Organização de Projeto seja iniciado com a etapa de solicitação prévia, antecipadamente ao requerimento para a certificação de tipo, para que as etapas para certificação como Organização de Projeto descritas na IS 21.231-001 sejam respeitadas.*

**CONTRIBUIÇÃO Nº 2**

**Identificação**

**Autor da Contribuição:** Alexandre Juliano Bianchi  
**Categoria:** Fabricante de produto aeronáutico  
**Instituição:** Embraer S.A.

**Documento:** IS 21-001B  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 5.2.5  
**Tipo de Contribuição:** Alteração  
**Arquivo anexo:** Não há.

**Contribuição**

**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

A Embraer sugere a seguinte alteração no texto referente ao item 5.2.5 desta IS:

Texto Original:

Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, o requerimento deve incluir uma solicitação formal de certificação como tal, uma proposta de Termos da Certificação, conforme a seção 21.251-I, o manual estabelecido conforme a seção 21.243-I e demais documentos solicitados pela subparte do regulamento em referência. Caso a organização já seja certificada pela mesma subparte do RBAC 21, deverá apresentar as informações descritas anteriormente, caso os procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas.

NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto.

Novo Texto:

Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, recomenda-se que o requerimento inclua uma solicitação prévia de certificação, conforme a IS 21.231-001. Caso a organização já seja certificada, mas os seus procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas, o requerente deverá informar a intenção de realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada e deverá apresentar as informações descritas anteriormente.

NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto.

**Justificativa:**

O texto define que o requerente deve apresentar a solicitação formal para o COPj, conforme definido na IS 21.231-001, junto com o requerimento para certificação. Uma solicitação prévia, conforme prevista na IS 21.231-001, seria mais adequada para o momento do requerimento do TC, pois os tempos dos dois processos são diferentes e, em tese, o tempo para obtenção do COPj é mais curto, não havendo, portanto, necessidade de o requerente estar tão avançado no desenvolvimento do seu sistema organizacional. Além disso, como no Brasil a COPj não é obrigatória, criar esse tipo de restrição pode reduzir o interesse dos requerentes no processo. Finalmente, acreditamos que a

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023  
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

certificação de organizações de projeto vai ao encontro do interesse da ANAC e, portanto, propomos que o texto deixe a possibilidade de que seja requerido formalmente o COPj mesmo após apresentação do requerimento.
<b>Resultado da análise:</b> contribuição duplicada.
<b>Fundamento:</b> Item duplicado, sem necessidade de análise. Vide análise da contribuição nº 1.
<b>Itens alterados na proposta:</b> Vide análise da contribuição nº 1.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 3</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Juliano Bianchi <b>Categoria:</b> Fabricante de produto aeronáutico <b>Instituição:</b> Embraer S.A.	<b>Documento:</b> IS 21-001B <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 5.4.7.4 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não há.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Embraer sugere a seguinte alteração no texto referente ao item 5.4.7.4 desta IS: Texto Original: No caso de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas de acordo com o RBAC 183, laudos, pareceres ou relatórios produzidos por tais pessoas avaliam o cumprimento com requisitos e são de integral responsabilidade do requerente, de acordo com o parágrafo RBAC 183.1(c). A avaliação das informações de demonstração pelo credenciado, em programas ou projetos anteriores, será considerada tende a reduzir a quantidade de atividades elencadas pela ANAC na definição do Nível de Envolvimento, dada a notória especialização e credibilidade (no caso de Profissionais Credenciados) ou dado a demonstração de que a organização possui processos estruturados (no caso de pessoa jurídica credenciada). Novo Texto: No caso de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas de acordo com o RBAC 183, laudos, pareceres ou relatórios produzidos por tais pessoas avaliam o cumprimento com requisitos e são de integral responsabilidade do requerente, de acordo com o parágrafo RBAC 183.1(c). A avaliação das informações de demonstração pelo credenciado será considerada pela ANAC na definição do Nível de Envolvimento, dada a notória especialização e credibilidade (no caso de Profissionais Credenciados) ou dado a demonstração de que a organização possui processos estruturados (no caso de pessoa jurídica credenciada).	
<b>Justificativa:</b> O texto proposto pela ANAC define que a participação de credenciados só poderia ser considerada para definição do nível de envolvimento se estes tivessem participação em projetos anteriores. Esse entendimento contraria o princípio básico do credenciamento de pessoas, que por si só já atesta a notória especialização e credibilidade dos profissionais credenciados.	
<b>Resultado da análise:</b> a contribuição foi acatada parcialmente.	
<b>Fundamento:</b> O texto proposto pela ANAC não define que a participação de credenciados só poderia ser considerada para definição do nível de envolvimento se estes tivessem participação em projetos anteriores. Opostamente, o texto estabelece que a participação de credenciados em projetos anteriores será considerada para a definição do Nível de Envolvimento.	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023  
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

Além disso, o texto proposto na contribuição em referência cria uma dificuldade de entendimento, permitindo a compreensão de que o nível de envolvimento da ANAC seria retroalimentado a partir das demonstrações realizadas pela credenciado, em um mesmo processo de aprovação.

Entretanto, no intuito de tornar o texto mais assertivo, propõe-se a alteração conforme descrito abaixo.

**Itens alterados na proposta:**

5.4.7.4 No caso de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas de acordo com o RBAC 183, laudos, pareceres ou relatórios produzidos por tais pessoas avaliam o cumprimento com requisitos e são de integral responsabilidade do requerente, de acordo com o parágrafo RBAC 183.1(c). A avaliação do histórico das informações de demonstração pelo credenciado, ~~em programas ou projetos anteriores~~, será considerada pela ANAC na definição do Nível de Envolvimento, dada a notória especialização e credibilidade (no caso de Profissionais Credenciados) ou dado a demonstração de que a organização possui processos estruturados (no caso de pessoa jurídica credenciada).

**CONTRIBUIÇÃO Nº 4**

**Identificação**

**Autor da Contribuição:** Alexandre Juliano Bianchi

**Categoria:** Fabricante de produto aeronáutico

**Instituição:** Embraer S.A.

**Documento:** IS 21-001B

**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 5.4.10.5 b)

**Tipo de Contribuição:** Exclusão

**Arquivo anexo:** Não há.

**Contribuição**

**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

A Embraer sugere a exclusão da NOTA relacionada ao item 5.4.10.5 b) desta IS.

**Justificativa:**

A Nota foi adicionada aventando-se uma necessidade de avaliação pelo CVE dos pontos discrepantes, que não encontra base nos regulamentos. De fato, tal exigência parece provir de um paralelo com o processo vigente (baseado em profissionais credenciados), o que, no contexto de uma COPj e de um Sistema de Garantia de Projeto, é um ônus desnecessário e inadequado.

O parágrafo 21.33(b) estabelece, como exigência, que o requerente determine a conformidade com o projeto de tipo. Entretanto, a forma que cada empresa cumprirá com essa exigência irá variar de acordo com seus processos internos e com a necessidade do seu Sistema de Garantia de Projeto. Portanto, a ANAC estabelecer previamente que a forma “correta” é a aprovação do CVE não coaduna com os conceitos de regulamentação responsiva, baseada em desempenho, que é o cerne da regulamentação do COPj.

**Resultado da análise:** a contribuição foi acatada parcialmente.

**Fundamento:**

A seção 21.239-I(a) estabelece que:

*A organização de projeto deve comprovar que possui um sistema de garantia do projeto, bem como estar apta a mantê-lo, com o objetivo de controle e de supervisão de projeto e de modificações de projeto, de produtos e artigos contemplados no requerimento. O referido sistema deve permitir à organização:*

*(1) assegurar que o projeto dos produtos e artigos ou das respectivas modificações cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade e de proteção ambiental; e*

*(2) assegurar que suas responsabilidades são adequadamente exercidas de acordo com:*

*(i) as disposições aplicáveis deste regulamento, e*

*(ii) os termos da certificação emitidos com base na seção 21.251-I;*

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023  
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

(...)

*(b) O sistema de garantia do projeto deve incluir uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos, que servirá de base para a organização apresentar à ANAC declarações de cumprimento com os requisitos e a documentação associada.*

Considerando que o CVE, conforme estabelecido no item 5.2.4.4(c) da IS 21.231-001, é a figura responsável por:

*Aprovar os dados de demonstração de cumprimento com os requisitos do projeto, indicando que são suficientes para estabelecer a verificação de cumprimento dos requisitos do projeto.*

E conforme as notas do mesmo item da IS:

*NOTA 1: Pessoas atuando na função de CVE devem ter acesso a todas as informações ou processos da Organização de Projeto necessários para verificação de cumprimento com os requisitos, ou parte destes sob sua responsabilidade. Quando a demonstração de cumprimento requerer a realização de ensaios, o sistema deve garantir que o envolvimento do CVE ocorra na forma e tempo adequados. Procedimentos devem estabelecer critérios gerais para atividades quando o envolvimento do CVE for necessário antes ou durante o ensaio.*

*NOTA 2: Devem fazer parte dos procedimentos relevantes da organização certificada a descrição de como delinear e registrar a aprovação realizada pelos CVE, garantindo que a obrigação do parágrafo 21.239-I(b) do RBAC nº 21 seja cumprida.*

Entende-se que a função do CVE deve ser a última responsável na verificação de cumprimento com os requisitos relacionados. Desta forma, é importante que os pontos discrepantes não planejados sejam adequadamente analisados e aprovados pelo CVE, quando apropriado.

Conforme a Resolução nº 30 de 21 de maio de 2008, a IS objetiva esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC. Neste sentido, o administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC, poderá:

*I - adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou*

*II - apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.*

Desta forma, é importante que a ANAC apresente um método em IS considerado completo e adequado. Tal fato, entretanto, não impede a possibilidade do requerente apresentar um método alternativo, caso entenda adequado.

Entretanto, considerando a dúvida aventada na proposta da organização, entendeu-se que o texto da IS está sumariamente simplificado, visto que não se exige como um método aprovado de cumprimento com o requisito que todos os pontos discrepantes não planejados devem ser analisados e aprovados pelo CVE, apenas os que a Organização de Projeto considerar mais críticos, por meio dos processos desenvolvidos e considerados na emissão da COPj. Desta forma, alterou-se o texto final conforme abaixo.

**Itens alterados na proposta:**

5.4.10.5 (...)

b) (...)

NOTA - Para uma Organização de Projeto certificada, procedimentos devem ser estabelecidos para que os pontos discrepantes não planejados ~~devem ser~~ sejam analisados e, quando puderem afetar o cumprimento com os requisitos, aprovados pelo CVE de forma específica (ver definição de CVE na IS 21.231-001).

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023  
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 5</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Juliano Bianchi <b>Categoria:</b> Fabricante de produto aeronáutico <b>Instituição:</b> Embraer S.A.	<b>Documento:</b> IS 21-001B <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 5.4.10.9 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não há.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Embraer sugere a exclusão do item 5.4.10.9 desta IS.	
<b>Justificativa:</b> O item foi adicionado aventando-se uma necessidade de esclarecimento de funções do CVE em inspeções, ensaios e outros meios de produção de informações de demonstração na COPj. De fato, tal exigência parece provir de um paralelo com o processo vigente (baseado em profissionais credenciados), o que, no contexto de uma COPj e de um Sistema de Garantia de Projeto, é um ônus desnecessário e inadequado. O parágrafo 21.239(b) estabelece que o sistema de garantia de projeto deve incluir uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos. Entretanto, a forma que cada empresa cumprirá com essa exigência irá variar de acordo com seus processos internos e com a necessidade do seu Sistema de Garantia de Projeto. Portanto, a ANAC estabelecer previamente a forma de participação do CVE não coaduna com os conceitos de regulamentação responsiva, baseada em desempenho, que é o cerne da regulamentação do COPj. Adicionalmente, um item que trate de esclarecimentos a certificação de uma organização de projeto não deveria fazer parte dessa IS, mas sim da IS 21.231-001.	
<b>Resultado da análise:</b> a contribuição foi acatada parcialmente.	
<b>Fundamento:</b> Conforme descrito na contribuição nº 4, anterior, entende-se que a função do CVE deve ser a última responsável na verificação de cumprimento com os requisitos relacionados. Desta forma, é importante que o Sistema de Garantia do Projeto estabeleça procedimentos para a realização de inspeção de engenharia e testemunho de ensaio pelo CVE, incluindo o meio de registrá-lo.  Ainda conforme o item acima, a IS deve apresentar um método aceitável de cumprimento com os requisitos. Tal fato, entretanto, não impede a possibilidade do requerente apresentar um método alternativo, caso entenda adequado. O objetivo do item não é estabelecer um ônus, mas garantir informações suficientes para que procedimentos adequados sejam definidos. Note-se que não se está determinando como os procedimentos devam ser estabelecidos por cada empresa, apenas um parâmetro considerado necessário para que os procedimentos sejam aceitáveis.  Com relação à proposta de relocação do texto para a IS 21.231-001, deve-se esclarecer que, inicialmente, duas IS foram aventadas. Uma que estabeleceria um método aceitável para a certificação como Organização de Projeto e outra com os métodos aceitáveis para a execução de um processo de Certificação de Tipo (ou subprocesso, como modificação a um Projeto de Tipo) por uma Organização de Projeto certificada. Entre a emissão dos documentos, a IS 21-001 foi emitida e algumas citações à COPj foram verificadas. Entretanto, outras citações consideradas necessárias não foram incluídas. Com isso, considerou-se inoportuno remover as citações à COPj do texto da IS 21-001 e incluiu-se, para cada título relevante, informações capazes de esclarecer o método aceitável de cumprimento com o requisito. Desta forma, efetivamente, os dois documentos (IS 21-001 e IS 21.231-001) são aplicáveis à COPj, caso a organização esteja envolvida na certificação de tipo.  Entretanto, após análise, considerou-se aceitável a proposta de relocação do texto para a IS 21.231-001. De qualquer forma, mesmo com a relocação do texto para outra IS, as duas IS permanecem aplicáveis à COPj, caso a organização esteja envolvida na certificação de tipo.	
<b>Itens alterados na proposta:</b>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023  
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

Eliminação do item e inserção do seguinte texto na IS:

5.4.10.9. Para uma organização de Projeto certificada, procedimentos para a realização de inspeção de engenharia e testemunho de ensaio pelo CVE devem seguir as instruções contidas na IS 21.231-001.

Na IS 21.231-001, o texto original, adaptado ao contexto da IS, deverá ser incorporado.

## CONTRIBUIÇÃO Nº 6

### Identificação

**Autor da Contribuição:** Alexandre Juliano Bianchi

**Categoria:** Fabricante de produto aeronáutico

**Instituição:** Embraer S.A.

**Documento:** IS 21-001B

**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 5.4.10.10

**Tipo de Contribuição:** Exclusão

**Arquivo anexo:** Não há.

### Contribuição

#### Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A Embraer sugere a exclusão do item 5.4.10.10 desta IS.

#### Justificativa:

O item em questão só é pertinente para uma organização que faz ensaios específicos ou de longa duração, o que não é a realidade para todas as organizações que desejam uma certificação de organização de projeto. Portanto, estabelecer tal exigência como uma necessidade genérica, aplicável a qualquer organização que busque obter um COPj não faz sentido, devendo tal necessidade ser incorporada durante a certificação a organização que realize tais ensaios, dentro dos processos aplicáveis.

Ademais, um item que trate de esclarecimentos a certificação de uma organização de projeto não deveria fazer parte dessa IS, mas sim da IS 21.231-001.

**Resultado da análise:** a contribuição foi acatada parcialmente.

#### Fundamento:

Entende-se que o método aceitável pela ANAC para cumprimento com o requisito deve ser completo. Obviamente, customizações e personalizações serão necessárias caso organizações não realizem todas as funções requeridas.

Com relação à IS 21.231-001, entende-se que o fundamento apresentado na contribuição anterior aplicá-se, igualmente, à contribuição atual.

Entretanto, após análise, considerou-se aceitável a proposta de relocação do texto para a IS 21.231-001 e incluiu-se um termo "quando aplicável", para esclarecer que só será necessária a criação de procedimentos endereçando a preocupação em tela se a organização efetivamente realizar os procedimentos em tela. De qualquer forma, mesmo com a relocação do texto para outra IS, as duas IS necessitarão de uma análise conjunta com relação à COPj.

#### Itens alterados na proposta:

Eliminação do item e inserção do seguinte texto na IS:

5.4.10.10. Para uma organização de Projeto certificada, procedimentos para a realização de inspeção e testemunho de ensaio específico ou de longa duração, por exemplo ensaios estruturais de fadiga, devem seguir as instruções contidas na IS 21.231-001.

Na IS 21.231-001, o texto original, adaptado ao contexto da IS, deverá ser incorporado.



<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 7</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Juliano Bianchi <b>Categoria:</b> Fabricante de produto aeronáutico <b>Instituição:</b> Embraer S.A.	<b>Documento:</b> IS 21-001B <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 5.4.10.11 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não há.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Embraer sugere a seguinte alteração no texto referente ao item 5.4.10.11 desta IS: Texto Original: Adicionalmente às questões de conformidade descritas acima, a seção 21.263-I(c)(8) estabelece a prerrogativa de Organizações de Projeto certificadas emitirem Documento de Liberação Autorizada (DLA) para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, com os dados aplicáveis. Historicamente, essa atividade é parte integrante da Certificação de Organização de Produção conforme a subparte G do RBAC 21. Entretanto, por tratar-se de produtos e artigos experimentais (protótipo) em que não há um projeto de tipo já aprovado, uma Organização de Projeto certificada pode ser habilitada a emitir o DLA. O objetivo do documento é justamente atestar que determinado produto ou artigo protótipo está conforme o projeto, auxiliando a manter o controle da configuração. Procedimentos devem ser estabelecidos pela Organização de Projeto certificada para a emissão do DLA e para que desvios ao projeto sejam devidamente analisados. Novo Texto: Adicionalmente às questões de conformidade descritas acima, a seção 21.263-I(c)(8) estabelece a prerrogativa de Organizações de Projeto certificadas emitirem Documento de Liberação Autorizada (DLA) para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, com os dados aplicáveis. Historicamente, essa atividade é parte integrante da Certificação de Organização de Produção conforme a subparte G do RBAC 21. Entretanto, por tratar-se de produtos e artigos experimentais (protótipo) em que não há um projeto de tipo já aprovado, uma Organização de Projeto certificada pode ser habilitada a emitir o DLA. O objetivo do documento é justamente atestar que determinado produto ou artigo protótipo está conforme o projeto, auxiliando a manter o controle da configuração. Detalhes de como a organização de projeto certificada estabelece os procedimentos para emissão do DLA podem ser consultados na IS 21.231-001.	
<b>Justificativa:</b> Um item que trate de esclarecimentos a certificação de uma organização de projeto não deveria fazer parte dessa IS, mas sim da IS 21.231-001. Contudo, como o texto traz informações pertinentes ao processo de certificação realizado por uma organização certificada de projeto, sugere-se apenas a adequação do mesmo.	
<b>Resultado da análise:</b> a contribuição foi acatada integralmente.	
<b>Fundamento:</b> A ANAC concorda integralmente com a contribuição. Além da alteração proposta, foi removida a vírgula em “, com os dados aplicáveis” para correção gramatical.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 5.4.10.11. Adicionalmente às questões de conformidade descritas acima, a seção 21.263-I(c)(8) estabelece a prerrogativa de Organizações de Projeto certificadas emitirem Documento de Liberação Autorizada (DLA) para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, com os dados aplicáveis. Historicamente, essa atividade é parte integrante da Certificação de Organização de Produção conforme a subparte G do RBAC 21. Entretanto, por tratar-se de produtos e artigos experimentais (protótipo) em que não há um projeto de tipo já aprovado, uma Organização de Projeto certificada pode ser habilitada a emitir o DLA. O objetivo do documento é justamente atestar que determinado produto ou artigo protótipo está conforme o projeto, auxiliando a manter o controle da configuração. <del>Procedimentos devem ser estabelecidos pela Organização de Projeto certificada para a emissão do DLA e para que desvios ao projeto sejam devidamente analisados.</del> Detalhes de como a organização de projeto certificada estabelece os procedimentos para emissão do DLA podem ser consultados na IS 21.231-001.	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023  
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 8</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Juliano Bianchi <b>Categoria:</b> Fabricante de produto aeronáutico <b>Instituição:</b> Embraer S.A.	<b>Documento:</b> IS 21-001B <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 5.4.11.8 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não há.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A Embraer sugere a exclusão do item 5.4.11.8 desta IS.	
<b>Justificativa:</b> É importante salientar que a existência de uma proposta de ensaio não é exigida por regulamentos, portanto, embora possa ser recomendada, ela não é necessária e não deve ser considerada como uma obrigação em um meio aceitável de cumprimento como a IS (ou seja, não se deve utilizar verbos que definam uma imposição, como “deve assegurar”. De fato, existem formas alternativas para a garantia da qualidade e representatividade do processo e isso deve ser definido no âmbito de cada organização, sendo registrado, caso aplicável, nos processos relevantes da mesma. Ademais, o item foi adicionado aventando-se uma necessidade de esclarecimento da função do CVE em ensaios. De fato, tal exigência parece provir de um paralelo com o processo vigente (baseado em profissionais credenciados), o que no contexto de uma COPj e de um Sistema de Garantia de Projeto é um ônus desnecessário e inadequado. O parágrafo 21.239(b) estabelece que o sistema de garantia de projeto deve incluir uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos, entretanto, a forma que cada empresa cumprirá com essa exigência irá variar de acordo com seus processos internos e com a necessidade do seu Sistema de Garantia de Projeto. A ANAC estabelecer previamente a forma de participação do CVE não coaduna com os conceitos de regulamentação responsiva, baseada em desempenho, que é o cerne da regulamentação do COPj. Adicionalmente, um item que trate de esclarecimentos a certificação de uma organização de projeto não deveria fazer parte dessa IS, mas sim da IS 21.231-001.	
<b>Resultado da análise:</b> a contribuição foi acatada integralmente.	
<b>Fundamento:</b> A ANAC reconhece que a proposta de ensaio não é uma exigência em regulamento. Entretanto, para os ensaios tradicionais previstos em Advisory Circular (AC), salienta-se que a imensa maioria, senão a totalidade, das organizações que apresentaram produto para certificação ou validação no Brasil utilizam ou utilizaram a ferramenta para a execução adequada dos ensaios, até por considerar a importância de tais ensaios em um processo de certificação (ou subprocesso, como modificação), os custos envolvidos e os riscos/perigos associados. Desta forma, considerou-se que um método aceitável descrito em IS deve considerar tal ferramenta. Cabe salientar, conforme fundamentação das contribuições acima, que a existência de um método aceitável não impede a organização requerente de apresentar outro método, respeitando-se as instruções devidas, conforme Resolução nº 30 de 21 de maio de 2008.  Adicionalmente, no tocante ao verbo "deve", utilizado em um método aceitável de cumprimento, esclarece-se que nenhum texto descrito em IS é mandatório ou constitui um requisito. Ele descreve apenas um método aceitável, mas não o único, para demonstrar cumprimento com os requisitos. Nestes termos, o uso do verbo "deve" constitui-se meramente uma necessidade no método aceito.  Entretanto, após análise, considerou-se aceitável a proposta de exclusão do item 5.4.11.8, tendo sido avaliado que o item 5.2.4.4(c)(I) da IS 21.231-001B já estabelece que quando a demonstração de cumprimento requerer a realização de ensaios, o sistema de garantia de projeto deve garantir que o envolvimento do CVE ocorra na forma e tempo adequados.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> Eliminação do item 5.4.11.8	